



CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, VISANDO A COMPRA DE MATERIAL GRÁFICO.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito á Av. B Qd. APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CNPJ: 10.732.371/0001-11, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.194.711-40 e portadora da Cédula de Identidade nº 4874601 SSP/GO.

CONTRATADA: A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.579.663/0001-51, com sede na Rua C-37 nº384, Qd. 47 Lt 02, Jardim América Goiânia/GO, CEP: 74.265.270, neste ato representada pela sócia Sra. CLEUZA SURIANO NETO, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.011.351-87 e RG n. 3650686 2º via SSP/GO, doravante denominada Contratado.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo constante do processo administrativo nº. 2020.004.528, do que faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a à aquisição material gráfico (Tickets diários de refeição para uso do Restaurante Popular) que serão utilizados pela Secretaria de Assistência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 16.632,00 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), que será distribuído da seguinte forma:

- 32.500 Tickets diários de refeição (Serviço de impressão e acabamento em: Ticket diário de refeição com dados variáveis (dia da semana Ex: 1-Seg/2-Ter/3-Qua) 4x8cm, 4/0 colorido impresso em papel Offset 120g. Acabamento: Cada dia 10 bls. De 0001 a 1000, dividido em 12 séries (12 meses), sendo cada uma cor (vermelho, amarelo, azul, verde, roxo, alaranjado, cinza, rosa, vinho, marrom, salmão e coral).

2.2– Os pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota fiscal e as Certidões Negativas: Municipal, Estadual, FGTS, INSS, Federal Conjunta de Débitos Trabalhista.

2.3– O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Entregar serviços nas condições e normas estabelecidas pelos órgãos competentes, de modo a evitar riscos de acidentes;
- b) Arcar com todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive transporte, licenças ambientais (quando o objeto assim requerer) e outros;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar á CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de pressupostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;



- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- h) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;
- i) Comunicar á fiscalização do CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas á execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

4.2 - Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- b. Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e. Comunicar em tempo hábil á CONTRATADA, a quantidade de materiais/serviços a serem fornecidos, quando da entrega parcelada;
- f. Emitir as respectivas requisições de serviços, assinados pela autoridade competente;

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, situada a Av. B Qd. APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, CNPJ: 10.732.371/0001-11.
- c) Descrição do (s) produto (s);



- d) Valor Unitário;
- e) Valor Total;
- f) Especificação da garantia, quando for o caso, no corpo da nota.

5.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.3 – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, nota fiscal/fatura, especificando os objetos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

5.4 – Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.5 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

6.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, as faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês de seus valores originais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos são oriundos do TESOURO MUNICIPAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.2 – Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração do **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas



pela autoridade competente sem prejuízo do direito de cobrança de perdas e danos, garantida prévia defesa:

- a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b. Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c. As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr mutuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, até aquela data.

9.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – Fica nomeado Gestor do presente instrumento contratual o servidor Sr. Tiago Rodrigues Bento, CPF: 011.065.871-63.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 09 de ABRIL de 2021.

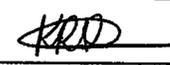

**MAYARA MARFIM FERREIRA
MENDANHA**
**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**
Contratante


CLEUZA SURIANO NETO
**A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1 -  _____ CPF: 295.384.161-04

2 -  _____ CPF: 701.464.191-38